

Proc. 13 724/40

(CJT-27-42)

1942

EMO/ZM.

É de se não tomar conhecimento de embargos opostos fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Augusto Soares Alves opõe embargos ao acordão da antiga Segunda Câmara, de 3 de fevereiro de 1941, que, aprovando o inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana, autorizou a demissão do embargante. A Estrada, outrossim, requer o arquivamento do processo, visto ter comutado para suspensão a pena a ser imposta ao embargante:

CONSIDERANDO que os embargos foram opostos com manifesta inobservância do prazo fixado em lei (art. 4º, § 9º, do dec. 24 734, de 14 de julho de 1934);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 7 / 4 / 1942

Publicado no Diário Oficial em 17 / 4 / 1942